



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 63/2024

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR CLÉBER CANOA

1. RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 63/2024 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente.

A intenção do nobre autor é abrir crédito adicional suplementar, por anulação, na cifra de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com o objetivo de atender a programação de emendas parlamentares de execução impositiva.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 1º de outubro de 2024, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, nos termos do disposto no parágrafo 8º do artigo 211 do Regimento Interno, designou-me como relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;
(...)

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A esse respeito os estudiosos J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis¹ citam:

[...] toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Consoante mencionado no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com o objetivo de atender a reprogramação de recursos oriundos das Emendas Parlamentares n.º 29 e 53.

Os créditos adicionais suplementares, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei n.º 4.320/1964, são destinados a reforço de dotação orçamentária. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição inserta no artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, faz-se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, quais sejam:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício

¹ A lei n.º 4.320/64 comentada por J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002 /2003. p. 111.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e
VI - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Conforme inserido no parágrafo 1º do artigo 1º do projeto em tela, o Sr. Prefeito indicou como recurso disponível para abertura do crédito adicional suplementar a anulação da de programações constantes do Anexo II.

Quanto à exposição justificativa, esta consta no parágrafo 2º do artigo 1º do projeto sob comento, o qual dispõe que o presente crédito destina-se à aquisição de um academia popular para o Projeto de Assentamento – PA – José Ribamar de Araújo.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará impacto ao orçamento municipal. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava prevista na Lei Orçamentária Anual.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 63/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de outubro de 2024.

VEREADOR CLÉBER CANOA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA - VEREADOR CLEBER CANOA, CPF: 791.09*.*1-*8** em **10/10/2024 15:26:04**, Cód. **15X2.0K26.204E.727R.4685**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C7.500** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 288/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, CPF: 065.35*.*6-*8**, em **09/10/2024 - 15:52:26**

Código de Autenticidade deste Documento: **15R1.8R52.826A.1063.7763**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

